



Campus de Gualtar
4710-057 Braga

Universidade do Minho
Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações

tel.: +351 253 601 400

ussic@ussic.uminho.pt

Exmo(s) Senhor(es),

Elearning Solutions S.L

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

assunto

Ajuste Direto n.º

CCP USSIC - 19- 2022 -
Licenciamento do software
BlackBoard Learn com os
módulos Blackboard
Collaborate e Mobile Learn
2022/2023

– Convite à apresentação de
proposta

Convida-se essa empresa a apresentar proposta para o licenciamento do software BlackBoard Learn com os módulos Blackboard Collaborate e Mobile Learn pelo período de 1 ano, nos termos identificados no Caderno de Encargos em anexo

1. Entidade pública adjudicante

Designação: Universidade do Minho
Serviço: Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações
NIF: 502011378
Morada: Campus de Gualtar
4710 – 057 Braga
Telef.: +351253601400
Fax: +351253601419
E-mail: ussic@ussic.uminho.pt

2. Objeto do contrato

2.1. O contrato a celebrar visa o licenciamento do software BlackBoard Learn com os módulos Blackboard Collaborate e Mobile Learn pelo período de 1 ano, em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, que se anexa

2.2. Tipo de contrato: Locação

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade do Minho.

4. Fundamento da escolha do ajuste direto

A escolha do procedimento de Ajuste Direto tem por base o estabelecido na alínea e) iii) do n.º 1 do art.º 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado através do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as demais atualizações legais.

5. Impedimentos

5.1. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do CCP.

5.2. Não podem ser convidadas a apresentar proposta entidades especialmente relacionadas

com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5 do artigo 113.º do CCP, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, nos termos do n.º 6 do referido artigo.

5.3. A participação de concorrente que se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55.º ou no n.º 6 do artigo 113.º do CCP no momento da apresentação da respetiva proposta, da adjudicação ou da celebração do contrato, constitui contraordenação muito grave, punível com pena de coima, nos termos do artigo 456.º do mesmo diploma.

6. Disponibilização e acesso ao procedimento

6.1. O presente procedimento será integralmente conduzido através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.

6.2. O processo encontra-se disponível para consulta no local indicado no ponto 1 onde pode ser examinado até ao prazo limite de apresentação das propostas. As referidas instalações funcionam nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9:00-12:30 – 14:00-17:30H

7. Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

7.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.

7.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado deve ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

7.3. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.

7.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.5. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116º do CCP:

- a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64º do CCP.

7.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início

daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

7.8. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.

7.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

7.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

8. Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma de contratação <http://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do 3º dia a contar da data de receção do presente convite.

8.2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos

8.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Faz-se notar que, independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma é obrigatória a aposição da assinatura digital em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

8.4. Se os documentos referidos no ponto 9.1 do presente convite forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.

8.5. Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta, para conferir os poderes da representação do mesmo.

8.6. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida

9. Documentos que constituem a Proposta

9.1. A Proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente Convite.
 - i. Se esta declaração for assinada por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito;
 - ii. Quando a declaração for assinada por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo;
 - iii. Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem anexar-se à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por

todos os seus membros ou respetivos representantes.

b) Documentos que contenham os seguintes aspetos:

Atributos da proposta, nomeadamente:

- O preço total

Termos e condições da proposta, nomeadamente:

- O prazo de execução;
- Requisitos técnicos nomeadamente as indicadas no anexo 1 do caderno de encargos.

O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar

10. Preço base

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º, do Código dos Contratos Públicos, o preço base é de 60.497,50€ (sessenta mil quatrocentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe pagar.

O preço base resulta dos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.ºA do CCP

11. Indicação do preço

Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos e não incluir o IVA.

A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos;

12. Idioma dos documentos da proposta

A proposta e os documentos que a constituem devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos os efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos a que se refere a al. b) do ponto 9.1., bem como de outros documentos de carácter institucional, que pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, os quais podem ser apresentados em língua inglesa.

13. Propostas variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes

14. Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante o período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega nos termos do artigo 65.º do CCP

15. Caução

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

16. Critério de adjudicação

Quando o convite é dirigido a uma única entidade, a adjudicação consiste na aceitação da única proposta apresentada, como resulta da primeira parte do n.º 1 do artigo 73.º do CCP

17. Negociação das propostas

No caso de apresentação de uma única proposta não há lugar à fase de negociação, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta, conforme previsto no n.º 2 do

18. Documentos de habilitação

18.1. No caso de adjudicação, o concorrente deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação para a sua apresentação, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do concorrente, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente convite;
- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

18.2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

18.3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma <http://www.acingov.pt> em conformidade com o disposto na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Faz-se notar que, independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma é obrigatória a aposição da assinatura digital em todos os documentos de habilitação submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade emitidos por entidades externas ao concorrente.

18.4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, com exceção dos documentos apresentados em língua inglesa.

18.5. O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa ou inglesa.

18.6. Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 18.1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

18.7. Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado pelo período máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

18.8. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.9. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

18.10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.11. O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 18.2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto

no artigo 86.º do CCP.

19. Outorga do contrato

19.1. O contrato deverá ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónica, salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP.

19.2. As despesas e os encargos que eventualmente decorram da celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

20 Legislação Aplicável

Em tudo o não previsto neste convite aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços da Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações

Filipe Clemente